

“DEIXA MEU AXÉ EM PAZ”: VIOLÊNCIA CONTRA RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO BRASIL

Brenda Inácio Arantes

José Humberto Rodrigues dos Anjos

RESUMO: Este artigo é resultado de uma pesquisa de conclusão de curso na área do Direito e tem como objetivo discutir as violências impetradas contra as religiões de matriz africana no Brasil. Toma como ponto de partida a ideia de liberdade de culto estabelecida pela Constituição Federal de 1988, bem como o suporte teórico-jurídico que dialoga com esse ideário. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo que reforça a liberdade religiosa, prevista como direito fundamental no art. 5º, VI da Constituição Federal, e a percebe como fruto de um processo histórico de lutas e mudanças legislativas. Nesse sentido, para que seja possível encontrar meios para combater a intolerância religiosa no Brasil é necessário, primeiramente, verificar seu surgimento, quais as formas de atuação e em quais meios ela se propaga atualmente. O processo histórico da construção social de nosso país, constituiu como um dos fatores que contribuíram para o surgimento da intolerância religiosa.

Palavras-chave: Religiões. Afro-brasileira. Violência.

ABSTRACT: This article is the result of a research of completion of course in the area of Law and aims to discuss the violence perpetrated against the religions of African origin in Brazil. It takes as its starting point the idea of freedom of worship established by the Federal Constitution of 1988, as well as the theoretical-legal support that dialogues with this ideas. It is a bibliographical research of qualitative nature that reinforces religious freedom, provided as a fundamental right in art. 5, VI of the Federal Constitution, and perceives it as the result of a historical process of struggles and legislative changes. In this sense, in order to find ways to combat religious intolerance in Brazil, it is necessary, first, to verify its emergence, what forms of action and in what means it is currently propagated. The historical process of the social construction of our country was one of the factors that contributed to the emergence of religious intolerance.

Keywords: Religions. Afro-Brazilian. Violence.

Introdução: o vocábulo religião e suas plurissignificações

Apesar da diversidade étnica e cultural presente no Brasil, cada vez mais são propagados e noticiados casos de intolerância e preconceito em razão da religião, e das diferenças apresentadas entre as formas de expressar o credo e a fé. De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o disque 100 recebe a cada 15 horas uma denúncia de intolerância religiosa, isso demonstra que parte da população,

Fonte de financiamento: Própria

Conflito de interesse: Não

E-mail do autor-correspondência. brendainacioarates@hotmail.com

Data de recebido. 10/11/2022

Data de aprovado. 31/12/2022

Editor: Marcelo Máximo Purificação.



constantemente, sofre perseguições e atos de violências pelo fato de propagarem sua fé e manifestarem seu credo.

De acordo com Perondi e Neto (2017, p.7) para entender quais fatores promovem a intolerância, é necessário entender a termo religião. Nesse sentido, afirmam que “religião vem do latim *religio*, que significa “louvor e referência aos deuses”. A partícula *re* tem uma função intensificadora sobre o termo que a sucede, *ligare*. Assim religião significa “religar”, “reatar ou “re-unir”. Para Abbagnano (2007, p. 858), a palavra religião tem muitos significados, mas é importante ressaltar:

RELIGIÃO (lat. *Relígio*: in. *Relighm*. fr. *Religion*: ai. *Religion-*, it. *Relígioue*). Crença na garantia sobrenatural de salvação, e técnicas destinadas a obter e conservar essa garantia. A garantia religiosa é sobrenatural no sentido de situar-se além dos limites abarcados pelos poderes do homem, de agir ou poder agir onde tais poderes são impotentes e de ter um modo de ação misterioso e imperscrutável. A origem sobrenatural da garantia não implica necessariamente que ela seja oferecida por uma divindade e que. Portanto, a relação com a divindade seja necessária à R.

Conforme Huxley (1970) religião é a “expressão de sentimento do homem em relação ao que é santo e sagrado, que acabou por exprimir através de mitos, rituais, símbolos e filosofia. A religião esteve sempre estreitamente relacionada com os valores morais e a estrutura da sociedade”.

De acordo com a *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, religião é a “faculdade ou sentimento que nos leva a crer na existência de um ente supremo como causa, fim ou lei universal; a religião é amparo e conforto moral dos crentes que sofrem”. Dessa forma, pode-se verificar que os conceitos atribuídos para a palavra religião são realizados em diferentes aspectos, tais como normas de condutas, código de ética e conexão com sobrenatural. Nesse raciocínio, os significados remetem ao pensamento de que a religião está ligada ao íntimo dos indivíduos, por esta razão toda manifestação religiosa deve ser respeitada.

Além disso, a religião é uma característica de identidade cultural de um povo, pois suas manifestações também estão intimamente ligadas com o meio social e origens históricas. Ademais, pode-se afirmar que a religião é um importante instrumento de harmonia, fraternidade e solidariedade.

Entretanto, oposto ao papel solidário e altruísta que as religiões exercem, muitos são os episódios de ódio que povos sofreram e ainda sofrem, marcados pelas opressões e



perseguições causadas por religiões. A exemplo, podemos citar casos históricos como as cruzadas e os tribunais de inquisição na Idade Média, a catequização dos indígenas no Brasil, e casos atuais, como as perseguições e mortes de cristãos por grupos islâmicos.

As cruzadas foram expedições militares realizadas na Idade Média pela igreja católica com o objetivo de retomar a fé católica e o domínio da cidade de Jerusalém que estava governada por mulçumanos. Para além disso, o objetivo era conquistar territórios e catequizar o restante dos povos. Os soldados invadiam os feudos, perseguiram seus habitantes e matavam em nome de Deus, sob o argumento de que essa era a sua vontade (NUNES, 2016).

Em uma perspectiva igualmente brutal, os tribunais de inquisição foram criados pela Igreja Católica, na idade média, com o objetivo de julgar e condenar aqueles que praticavam atos contrários aos ensinamentos católicos. O processo era desprovido de ampla defesa e contraditório e as penas resultavam em tortura, prisão perpétua e pena de morte em fogueiras nas praças para toda população assistir (SILVA, et al. 2011).

Outro episódio histórico a analisar é a catequização dos povos indígenas no Brasil que ocorreu durante o processo de colonização pelos padres jesuítas portugueses que vieram ao Brasil com a missão de propagar a fé católica para os indígenas. A primeira catequização ocorreu no ano de 1549 a 1600 e resultou na extinção de muitos aspectos culturais indígenas tais como a língua, os costumes e principalmente os seus ritos religiosos (PAIVA, 2000).

Já as perseguições que os cristãos sofrem por grupos extremistas islâmicos são realizadas por meio da violência para demonstrar poder e vingança, como no caso recente na Nigéria¹, no dia 25 de dezembro de 2019, em que um grupo jihadista do Estado Islâmico executou 11 homens cristãos bem como filmou e divulgou ato como vingança, em razão da morte do líder do grupo islâmico.

No contexto atual em nosso país é possível observar a interferência da religião na política, em destaque as religiões de matriz cristã: a católica e evangélica. De acordo com o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap)² o poder legislativo federal, conta com 85 representantes da bancada evangélica. Do total de 594 cadeiras do

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-12/grupo-estado-islamico-executa-mais-11-cristaos-na-nigeria>

² <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/89610-a-forca-da-bancada-evangelica-naseleicoes-municipais>



Congresso Nacional, sendo 513 deputados e 81 senadores, são 76 deputados e 9 senadores da República eleitos no pleito de 2018, compõem a bancada (DIAS, 2020).

O impacto da força política dos parlamentares evangélicos pode ser observado na tomada de decisões nas casas legislativas e projetos de leis que são baseados em suas convicções religiosas tais como o projeto de decreto legislativo nº 199 de 2016 que visa sustar o decreto nº 8.727 de 2016 que permite o uso de nome social e reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais, que entre os coautores estão os deputados federais: Pastor Eurico e Pastor Marco Feliciano.

Pode-se constatar que os acontecimentos históricos quanto os atuais refletem o poder da religião e as facetas da intolerância, do preconceito e discriminação provocados por convicções religiosas. Em destaque as religiões de matriz africana, que de acordo com Silva (2005, p.11) são “religiões originárias de segmentos marginalizados em nossa sociedade (como negros, índios e pobres em geral) e perseguidos durante muito tempo”.

Dessa forma, a intolerância religiosa caracteriza-se como a violação do direito à liberdade à crença e ao exercício do culto religioso, garantidos no o art. 5º, inciso VI da Constituição Federal. Pode-se verificar que episódios de violência e perseguições em razão da religião, demonstram as faces do preconceito e do racismo na sociedade.

As religiões de matriz africana

A sociedade brasileira tem em sua historicidade marcas que refletem um passado cruel e sangrento. Ao analisar o processo de colonização e escravidão no Brasil, pode-se verificar que os povos indígenas e africanos, durante muitos anos, sofreram consequências por suas etnias, manifestações culturais e religiosas.

De acordo com Silva (2005, p. 19) o encontro das religiosidades que existiam no Brasil colonial, tais como “o catolicismo do colonizador que veio para cá, as crenças dos grupos indígenas que aqui já se encontravam e, principalmente, as religiões das várias etnias africanas” contribuíram para a formação das religiões afro-brasileiras. Por esta razão, pode-se afirmar que a Umbanda, religião genuinamente brasileira e o Candomblé, religião de origem africana, sofreram influências e modificações em razão de processos históricos como a escravidão e a colonização, e por isso, possuem características e elementos africanos, católicos, espíritas e indígenas.



As perseguições marcaram a história das religiões afro-brasileiras. No período colonial, conforme descreve Silva (2005, p. 19) “professar outra fé que não fosse a cristã era correr o risco de ser considerado herege, também, inimigo do rei cujo poder provinha de Deus”. As perseguições contribuíram para a carência de registros históricos das religiões afro-brasileiras. Silva (2005, p. 12) relata os casos da atuação do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição em Portugal, visto que em suas visitas ao Brasil “estão registrados os processos de julgamento de muitos adeptos dos cultos afro-brasileiros que foram perseguidos (sob a acusação de praticarem “bruxaria”) pela Igreja Católica no Brasil colonial”.

Além disso, pode-se afirmar também que houve a escassez de relatos e descrição das práticas religiosas dessas religiões. De acordo com Costa e Gomes (2016, p.13) “a semiclandestinidade a que foram submetidas essas religiões no passado e mesmo a discrição de muitos dos seus rituais reduziram sua visibilidade e, portanto, seu registro”. As descrições das características das religiões afro-brasileiras, na maioria dos relatos, foram feitas por terceiros não adeptos às religiões. Isso demonstra conforme Costa e Gomes (2016, p. 13) que:

Durante a escravidão e mesmo após a abolição, as expressões religiosas negras foram descritas pelos que ocupavam alguma instância de poder político, policial, eclesiástico e intelectual: governantes a ordenar repressão à religião dos africanos em nome da boa ordem social, autoridades policiais a narrar invasões a terreiros e prisões de adeptos; religiosos preocupados em combater a “feitiçaria” e a superstição; periodistas, intelectuais e romancistas em campanha civilizatória contra os “bárbaros costumes” africanos, viajantes estrangeiros ávidos pelo exótico; entre outros.

Ademais, Costa e Gomes (2016, p. 13) afirmam que os relatos descritos em estudos da época constituem informações “cheias de distorções, enviesamentos e preconceitos”, porém, ainda assim devem ser consideradas fontes, por descreverem os ritos religiosos. Ao contrário das religiões de matriz ligadas ao cristianismo, as religiões afro-brasileiras, como a Umbanda e o Candomblé, não possuem livros sagrados de ensinamentos. De acordo com Silva (2005, p.12) “trata-se de religiões cujos princípios e práticas doutrinárias são, em geral, estabelecidos oralmente”.

Nesse sentido, a ausência de um documento escrito com todos os ensinamentos e ritos reflete nas dificuldades em obter relatos históricos, por exemplo, detalhes das manifestações nos quilombos, as práticas religiosas em outros estados, as perseguições e



as resistências etc. Os documentos disponíveis sobre esses relatos são de pesquisas e artigos de estudiosos brasileiros e estrangeiros que na época abordaram sobre esses aspectos.

As manifestações religiosas afro-brasileiras devem-se ser observadas de acordo com o contexto histórico que as cercam. Dessa forma, as cerimônias ocorreram em momentos distintos que marcam suas características, a saber: no período da escravidão e após sua abolição. Nesse sentido, para as primeiras cerimônias foram atribuídas o termo *calundu*. Para Costa e Gomes (2016, p. 14) o termo era usado para se referir a “diferentes manifestações religiosas de matriz africana e por vezes qualquer tipo de batuque envolvendo africanos e seus descendentes”.

A expressão *calundu* conforme explica Silva (2005, p. 43) “designava e abrangia imprecisamente toda sorte de dança coletiva, cantos e músicas acompanhadas por instrumentos de percussão, invocação de espíritos, sessão de possessão, adivinhação e cura mágica”. No período da escravidão, o negro africano era tratado como mero objeto, explorado para produzir e gerar riquezas aos seus donos. Dessa forma, as heranças culturais e religiosas eram manifestadas nos lugares em que podiam exercer o mínimo de liberdade.

Pode-se verificar que apesar das limitações e péssimas condições, a religião africana permaneceu viva e praticada pelos escravizados nas senzalas. De acordo com Silva (2005, p. 56) isso demonstra o papel da religião, qual seja, “de tornar o sofrimento suportável e fazer da fé uma forma de prosseguir mesmo diante da dissolução do mundo ao seu redor”.

As religiões de matriz africana são compostas de acordo as etnias que sobreviveram após o desembarque dos navios negreiros. Isso ocorreu em razão da captura de negros habitantes de diversas regiões da África. De acordo com Silva (2005, p. 26) os grupos sobreviventes foram “os sudaneses e os bantos”.

Os dois grupos são de diferentes regiões da África, os sudaneses englobam os grupos originários da África Ocidental e que viviam em territórios hoje denominados de Nigéria, Benin (ex-Daomé) e Togo. Além disso, são povos chamados iorubás ou nagôs, os jejes e os fanti-achantis (SILVA 2005, p. 27). Já os bantos são de populações dos países do Congo, Angola e Moçambique. São os povos: Angolas, caçanjes e bengalas, entre outros. Estima-se que desse grupo vieram o maior número de escravizados. Foi



desse grupo que houve maiores influências na cultura brasileira, em aspectos de música, culinária e etc. (SILVA 2005, p. 28).

Dados sobre a intolerância religiosa no Brasil: uma discussão

A intolerância religiosa é um fenômeno histórico que, ao longo tempo, desenvolveu novas formas de manifestações, de acordo com o contexto político, social, cultural e econômico de cada sociedade (NOGUEIRA 2020, P.19). No Brasil, a luta das religiões para o direito à crença e à liberdade de culto é histórica e possui uma construção social por trás de toda perseguição e discriminação, principalmente contra as religiões de matriz-africana. Conforme descreve Nogueira (2020, p. 19):

O preconceito, a discriminação, a intolerância e, no caso das tradições culturais e religiosas de origem africana, o racismo se caracterizam pelas formas perversas de julgamentos que estigmatizam um grupo e exaltam outro, valorizam e conferem prestígio e hegemonia a um determinado “eu” em detrimento de “outrem”, sustentados pela ignorância, pelo moralismo, pelo conservadorismo e, atualmente, pelo poder político - os quais culminam em ações prejudiciais e até certo pontos criminosas contra um grupo de pessoas com uma crença considerada não hegemônica.

De acordo com Fernandes (2017, p. 123) estudiosos questionam se contra as religiões de matriz africana ocorre de fato intolerância religiosa ou são vítimas do chamado “racismo religioso”, visto que as religiões cristãs não sofrem os mesmos ataques e preconceitos, sendo assim, a perseguição contra as religiões afro-brasileiras, “estaria ligado à formação colonial, à divisão e valoração racial negativa, influenciando na compreensão da religião”. Para Nogueira (2020, p.47):

O racismo religioso condena a origem, a existência, a relação entre uma crença e uma origem preta. O racismo não incide somente sobre pretos e pretas praticantes dessas religiões, mas sobre as origens da religião, sobre as práticas, sobre as crenças e sobre os rituais. Trata-se da alteridade condenada à não existência. Uma vez fora dos padrões hegemônicos, um conjunto de práticas culturais, valores civilizatórios e crenças não pode existir; ou pode, desde que a ideia de oposição semântica a uma cultura eleita como padrão, regular e normal seja reiteradamente fortalecida.

Nesse sentido, as religiões de matriz africana não possuem seus ensinamentos em livros físicos, as práticas religiosas são realizadas nos terreiros das casas dos líderes espirituais, ou seja, não possuem um templo de adoração e não ditam normas de



convivência e conduta na sociedade. De acordo com essas características das religiões afro-brasileiras pode-se verificar as diferenças e os contrastes com as religiões de matriz cristã. Além disso, possuem origens africanas e representa a resistência e a luta dos descendentes dos negros escravizados em nosso país. Todos esses elementos podem ser observados nas raízes da discriminação religiosas contra as religiões afro-brasileiras.

Dessa forma, o resultado das pesquisas que analisam os casos de intolerância religiosa em nossa sociedade, demonstram que as religiões de matriz africana, como a Umbanda e o Candomblé são os principais alvos de perseguição e discriminação em relação às demais religiões. Conforme o Balanço³ Geral de Denúncias de casos de Discriminação Religiosa, pelo disque 100, realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos durante o ano de 2011 a 2018, os números de casos são variáveis de acordo com a religião atacada, os estados em nosso país e o local violado.

No ano de 2011, os estados da Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo somaram o total de 15 denúncias, sendo que 6,67% foram contra a religião do Candomblé e de acordo com a pesquisa 31,25% da discriminação religiosa nesse ano ocorreram nas casas das vítimas.

Já no ano de 2012, os casos aumentaram 626,67% em cada estado, haja vista, nesse ano foram registradas 109 denúncias. Conforme o Balanço, somente nos estados Amapá, Acre, Rondônia, Roraima e Tocantins não foram registradas denúncias. Nos demais estados do nosso país, tiveram ao menos uma denúncia, em destaque o estado de São Paulo registrou o percentual de 17,43% e do Rio de Janeiro 16,51% das denúncias desse ano. De acordo com o levantamento, as religiões de matriz africana totalizaram 71 denúncias, representando 65,14% dos casos registrados nesse ano.

No ano de 2013 foi registrado o percentual de 111,93% no aumento nas denúncias, visto que foram contabilizadas 231 denúncias. Novamente os estados do Rio de Janeiro e São Paulo lideram com os maiores números de denúncia, sendo, respectivamente 39 e 50 casos registrados. Entretanto, a Bahia e Minas Gerais registraram 17 casos em cada estado, representando 7,36% dos casos. Nesse ano, contra o Candomblé foram registradas

³ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/balanco-anual-disque-100-registra-maisde-500-casos-de-discriminacao-religiosa>



15 denúncias, contra a Umbanda 9 denúncias e 13 casos registrados contra as demais religiões de matriz africana.

O comparativo do ano de 2013/2014 houve diminuição dos casos, visto que somaram 149 denúncias. Os estados com mais casos desse ano também foram o estado do Rio de Janeiro, onde foram registradas 39 denúncias, sendo 26,17% das denúncias e em São Paulo, 29 casos, representando o percentual de 19,46% dos registros nesse ano. Foram registradas 13 denúncias contra o Candomblé, contra a Umbanda 17 casos e 6 denúncias contra outras religiões afro-brasileiras.

Já o comparativo do ano de 2014/2015 demonstram o aumento de 273,15%, haja vista, foram registradas 556 denúncias. Em 2015, ao contrário do anteriores em que São Paulo e Rio de Janeiro apresentavam o maior número de casos, o estado do Natal contabilizou 348 casos, representando o percentual de 62,59% das denúncias. Foram registradas 37 denúncias contra a religião do Candomblé, 14 casos contra a Umbanda e 27 casos contra as demais religiões de matriz africana.

No ano de 2016 novamente os casos aumentaram, sendo que foram registradas 759 denúncias, representando o aumento de 36,51% comparado com o ano de 2015. Nesse ano, novamente, Natal foi o estado com mais casos de discriminação religiosa, registrando 363 denúncias, haja vista, 47,83% de relatos nesse ano. Foram registrados 69 casos contra o Candomblé, 74 contra a Umbanda e 33 contra as religiões afro-brasileiras.

Já no ano de 2017, o comparativo com ano anterior registrou 537 casos, ou seja, a diminuição de 29,25% dos registros por cada estado. No estado do Natal foram registradas 190 denúncias, Rio de Janeiro 80 casos, São Paulo contabilizaram 72 registros e na Bahia 34 denúncias. Nesse ano, foram registradas 52 denúncias contra as vítimas seguidores do Candomblé, 54 casos contra a Umbanda e 38 casos contra outras religiões de matriz africana.

O ano de 2018, foram registradas 506 denúncias, obtendo a diminuição de 5,77% dos casos em cada estado, comparado com ano de 2017. Nesse ano, o estado do Natal, novamente apresentou mais casos que os demais estados, contabilizando 191 denúncias. Em São Paulo foram registrados 91 casos, no Rio de Janeiro 61 denúncias, no estado da Bahia e em Pernambuco tiveram 24 casos cada. Dentre esses dados, o Candomblé conta com 47 casos, a Umbanda 72 denúncias e 28 casos as demais religiões afro-brasileiras.

Dessa forma, de acordo com o levantamento, pode-se perceber que as religiões de matriz africana, principalmente a Umbanda e o Candomblé são as religiões que possuem



mais casos de discriminação religiosa. A pesquisa também aponta que, em todos os anos, as casas das vítimas constituem como o principal local violado em que ocorrem as práticas discriminatórias.

De acordo com Fernandes (2017, p. 122) os fatores que contribuem para a intolerância religiosa contra as religiões afro-brasileiras são o histórico de criminalização e demonização de suas práticas religiosas, realizados pelos particulares e também pelo poder estatal ao passo que até a conquista do direito à liberdade religiosa em nosso país, as outras religiões não tiveram o amparo e a proteção devida.

Além desses aspectos é importante ressaltar que em virtude das perseguições e discriminações contra as religiões de matriz-africana, seus seguidores encontram-se em situação de vulnerabilidade. Pode-se afirmar também que as raízes do preconceito e da intolerância religiosa contra a Umbanda, o Candomblé e as demais religiões afrobrasileiras são permeados pelo racismo em nossa sociedade. As práticas intolerantes não se baseiam apenas em combater aquele que é contrário/diferente às concepções do indivíduo, mas a aversão e o combate são contra toda a cultura e manifestação religiosa de origens africanas. Nogueira (2020, p. 48) dispõe que

O objeto do racismo já não é o homem particular, mas certa forma de existir. Trata-se da negação de uma forma simbólica e semântica de existir, de ser e estar no mundo. Nesse caso, o racismo atinge explícita ou implicitamente a dimensão mais importante de uma pessoa e/ou de uma coletividade: sua própria humanidade. O processo de demonização dos cultos de matrizes africanas, em última análise, caracteriza a negação da humanidade desses fiéis.

Nesse sentido, quando determinado grupo, seja ele religioso ou não, utiliza de expressões, discursos e práticas que desqualificam e inferiorizam as religiões de matriz africana ocorre também a tentativa da extinção cultural de um povo, sua história, sua luta bem como da ancestralidade africana. Nesse caso, tem-se a caracterização do etnocentrismo, que de acordo com Fernandes (2017, p. 126) consiste no “tratamento do próprio grupo como medida dos demais grupos e por hierarquizar os outros como inferiores”.

De acordo com Silva (2015, p. 23) “o desenvolvimento das religiões afrobrasileiras foi marcado pela necessidade de criar estratégias de sobrevivência e diálogo frente às condições adversas”. As perseguições durante o período colonial pela Igreja Católica, a repressão policial e a discriminação atual principalmente por grupos



religiosos como os evangélicos neopentecostais, demonstram que a luta é constante. Da mesma forma, diante de tantos casos de intolerância, de preconceito e racismo, a atuação do Estado em garantir a liberdade de manifestação de suas práticas religiosas, uso de símbolos e proteção dos terreiros é necessária e constitui como dever constitucional.

Considerações finais

A liberdade religiosa, prevista como direito fundamental no art. 5º, VI da Constituição Federal, foi instituída após o processo histórico de lutas e mudanças legislativas com objetivo de proporcionar à todas as crenças praticadas no território brasileiro o livre exercício de seus cultos, rituais e demais manifestações religiosas.

A convivência em sociedade é marcada pela complexidade das relações sociais, concepções individualistas e também pelo pluralismo cultural e religioso. Nesse raciocínio, o Estado, por ser considerado laico, deve manter uma conduta neutra, de não intervenção em prol de determinada religião e ao mesmo tempo utilizar-se de mecanismos que garantem a todas as religiões os mesmos direitos e oportunidades, sem distinção.

Além disso, para que a vivência em grupo seja pautada na boa convivência, entre os indivíduos deve haver o reconhecimento das diferenças nas religiões, considerando as concepções íntimas de fé e as diversas práticas religiosas. Para que isso seja possível é necessário respeito, empatia e tolerância.

Dessa forma, observa-se que a tolerância indica a ideia de paciência, convivência pacífica e, principalmente, a não violência. De acordo com Perondi e Neto (2017, p. 112) “os limites da tolerância são, portanto, atingidos quando um grupo tenta dominar os demais fazendo suas visões rejeitáveis à norma geral”. A convivência com o diferente/oposto não deve ser marcada pela imposição de ideias tidas como únicas aceitáveis e verdadeiras, principalmente em relação a fé. As convicções religiosas estão ligadas ao íntimo de cada indivíduo, ao passo que a dominação e o tratamento de inferioridade ferem os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, para que seja possível encontrar meios para combater a intolerância religiosa no Brasil é necessário, primeiramente, verificar seu surgimento, quais as formas de atuação e em quais meios ela se propaga atualmente (PERONDI e NETO 2017, p. 10).



O processo histórico da construção social de nosso país, constituiu como um dos fatores que contribuíram para o surgimento da intolerância religiosa.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bossi; revisão da tradução e tradução de novos textos Ivone Castilho Benedetti. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 217 (III) A (Paris, 1948), <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 16 de maio de 2020.

BASTIDE, Roger. **As religiões africanas no Brasil: Contribuição a uma Sociologia das Interpenetrações e Civilizações**. São Paulo: LIVRARIA PIONEIRA, 1971. v. segundo.

BASTIDE, Roger. **O candomblé na Bahia: Rito Nagô**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961. v. 313.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 de out. 2020.

COSTA, Valéria e GOMES, Flávio. **Religiões negras no Brasil: da escravidão a pós emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2016.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**, (2017) . Disponível em <https://doi.org/10.26512/revistacalundu.v1i1.7627>. Acesso em 01 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso em 07 de out. 2020.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 3ª ed. Rio de Janeiro, 2001.

KILEUY, Odé; OXAGUIÃ, Vera de. **O candomblé bem explicado: nações bantu, iorubá e fon**. Rio de Janeiro: Pallas Editora e Distribuidora Ltda, 009.

NASCIMENTO, Abdias do. **O GENOCÍDIO DO NEGRO BRASILEIRO: Processo de um Racismo Mascarado**. Rio de Janeiro: editora Paz e Terra S/A, 1978.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020 (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

PASSOS, João Décio. A Intolerância Religiosa – Mecanismos e Antídotos. **REVER - Revista de Estudos da Religião**, v. 17 nº 3, (2017) p.11-27. Disponível em:



<https://doi.org/10.23925/1677-1222.2017vol17i3a2>. Acesso em 01 nov. 2020.

PERONDI, Ildo e NETO, Paulo Alberto. **Intolerância e Tolerância Religiosa: análise e perspectivas**. 1ª ed. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. Liberdade religiosa, separação estado-igreja e o limite da influência dos movimentos religiosos na adoção de políticas públicas: aborto, contraceptivos, células-tronco e casamento homossexual. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília - DF, v. 45, n. 180, p. 347-373, out/dez. 2018. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176579>. Acesso em: 01 nov. 2020.

PIRES, Teresinha Inês Teles. Liberdade de consciência, liberdade de crença e pluralismo político. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília - DF, v. 49, n. 195, p. 53-63, jul. 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496597>. Acesso em: 01 nov. 2020.

PRANDI, Reginaldo. **Mitologia dos Orixás**. Ilustrações de Pedro Rafael. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SANTOS, W. P. História, Cultura e Intolerância acerca das Religiões de Matrizes Africanas no Brasil. **Revista Calundu**, v. 2, n. 1, 30 jun. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/revistacalundu.v2i1.9542>. Acesso em: 21 out. 2020.

SILVA, Antônio Wardison C. et al. **Aspectos da Inquisição Medieval**. Revista de Cultura Teológica, v. 19, n. 73, p. 59-88, jan/mar 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/view/15354/11470>. DOI: <https://doi.org/10.19176/rct.v0i73.15354>. Acesso em 07 nov. de 2020.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **CANDOMBLÉ E UMBANDA: Caminhos da Devoção Brasileira**. [Ilustrações Olavo Cavalcanti]. 5. ed. São Paulo: Selo Negro, 2005.

VIEIRA, Ingrid Câmara Luiz. A intolerância religiosa como elemento norteador do ensino da cultura afro-brasileira na escola. **Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões**, v. 5, n. 2, 18 dez. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.35521/unitas.v5i2.572>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

Sobre os autores:

Brenda Inácio Arantes: Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES. Bolsista do projeto de Pesquisa e Extensão *Nagô: direitos da população negra no Brasil Contemporâneo*. Contato: brendainacioarates@hotmail.com

José Humberto Rodrigues dos Anjos: Doutor em Educação. Mestre em Estudos da Linguagem. Docente efetivo do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Goiás – UFG. Contato: josehumberto2@ufg.br